

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA POMPEIA AUTO POSTO EIRELI (ME/EPP).**

**CONTRATO Nº 186/2022 – PREGÃO Nº 43/2022 – PROC 1325/2022**

O Município de Pompeia, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro nesta cidade de Pompeia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, portador do RG nº. 18.536.796-3 e CPF nº. 220.255.538-95, de outro lado a empresa **POMPEIA AUTO POSTO EIRELI (ME/EPP)**, CNPJ nº. 44.483.782/0001-32 representada pelo Senhor **JOSE EDUARDO BISPO**, RG. nº. 26.355.029 e CPF nº. 269.478.778-90, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 43/2021 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, e da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue:

| Item | Descrição      | UN     | Quant.  | Marca | V. Unit. | V. Total   |
|------|----------------|--------|---------|-------|----------|------------|
| 5    | GASOLINA COMUM | litros | 135.000 | BR    | 4,99     | 673.650,00 |
| 6    | GASOLINA COMUM | litros | 45.000  | BR    | 4,99     | 224.550,00 |
| 7    | ETANOL         | litros | 112.500 | REAL  | 3,75     | 421.875,00 |
| 8    | ETANOL         | litros | 37.500  | REAL  | 3,75     | 140.625,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 1.460.700,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências**

**Unidade Executora: 02.01.01 – Gabinete**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências**

**Unidade Executora: 02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade**

**Funcional Programática: 04.122.0002.2.006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.02 – Divisão de Administração**

**Unidade Executora: 02.02.01 – Secretária**

**Funcional Programática: 04.122.0004.2.007 – Manutenção da Secretária**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Unidade Executora: 02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social**

**Funcional Programática: 08.241.0008.2.022 – Manutenção dos serviços de Assistência Social**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.05 – Setor de Saúde**

**Unidade Executora: 02.05.02 – Setor de Merenda Escolar**

**Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção de Merenda Escolar – Cozinha Piloto**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação e Cultura**

**Unidade Executora: 02.06.04 – Setor de Ensino Fundamental - Transporte**

**Funcional Programática: 12.361.0012.2.032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Tesouro**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Estado**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Federal**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.09 – Divisão de Serviços Municipais**

**Unidade Executora: 02.09.01 – Seção de estradas Municipais**

**Funcional Programática: 26.782.0025.2.042 – Manutenção da Seção de estradas Municipais**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.09 – Divisão de Serviços Municipais**

**Unidade Executora: 02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública**

**Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.10 – Serviço de Municipal de Agricultura**

**Unidade Executora: 02.10.02 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Funcional Programática: 20.606.0023.2.049 – Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:**

4.1. - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade do município.

4.2. - Os Atestados de recebimento serão expedidos pelo Fiscal do Contrato;

4.3. - Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal;

4.4. - Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5. - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6. - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Fica designado o Senhor **Luiz Carlos Fernandes**, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:**

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES**

9.1. Não haverá reajuste de preços, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;



- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompeia, 30 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
ISABEL CRISTINA ESCORCE  
CONTRATANTE**

**POMPEIA AUTO POSTO EIRELI (ME/EPP)  
JOSE EDUARDO BISPO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **POMPEIA AUTO POSTO EIRELI (ME/EPP)**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **186/2022**

OBJETO: **O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, 30 de dezembro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **JOSÉ EDUARDO BISPO**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **269.478.778-90** RG: **26.335.029-SSP-SP**

Data de Nascimento: **03/03/1978**

Endereço residencial completo: **R. Durval de Carvalho Silva n. 140, Centro, Pompeia - SP**

E-mail institucional: [pompeiaautoposto@hotmail.com](mailto:pompeiaautoposto@hotmail.com)



E-mail pessoal: [jebispo1@hotmail.com](mailto:jebispo1@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3452-1330

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)

Telefone(s): 18 99759-0063

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:**

Nome: **Luiz Carlos Fernandes**

Cargo: **diretor III**

RG: **19.341.222-6** SSP/SP CPF: **088.031.238-65**

data de nascimento: **05/05/1969**

Endereço residencial completo: **Rua Embaixador Macedo Soares, n 490, Centro, CEP 17580000**

E-mail institucional: [luiz.fernandes@pompeia.sp.gov.br](mailto:luiz.fernandes@pompeia.sp.gov.br)

E-mail: [luiz.fernandes@pompeia.sp.gov.br](mailto:luiz.fernandes@pompeia.sp.gov.br)

telefone: **(14) 99790-8611**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA CONTRATADA:**

Nome: Sussumu Jaime Tahira

Cargo: Pregoeiro

RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68

Data de Nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br](mailto:sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [smas0703@gmail.com](mailto:smas0703@gmail.com)

Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524

Assinatura: \_\_\_\_\_